
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 6.923 DE 22 DE JANEIRO DE 1970

Homologa a Resolução n. 868, de 20 de janeiro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n. 868, de 20 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a concessão de gratificação por zona e de deslocamento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

DOE Nº 21.722, DE 12/02/1970

RESOLUÇÃO N. 868, DE 20 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre a concessão de gratificação por zona e de deslocamento.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando das atribuições que lhe confere a alínea P do artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969;

Considerando o disposto no artigo 15 e respectivo parágrafo único, do mencionado Decreto-Lei;

Considerando os termos do ofício n. DERPA-26, de 13.1.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a conceder ao pessoal técnico de nível médio e de nível superior do DER-PA, legalmente habilitado, gratificações mensais de deslocamento e por zona, na forma da tabela anexa à presente Resolução.

Art. 2º - O percentual indicado na tabela a que se refere o artigo anterior será calculado sobre o vencimento ou salário do servidor, ou sobre o valor do símbolo do cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 3º - Para fazer jus a gratificação por zona o servidor deverá permanecer pelo menos vinte (20) dias, durante o mês, no local em que estiver em exercício.

Art. 4º - As gratificações de deslocamento e por zona são incompatíveis com a percepção de diárias.

Art. 5º - O deslocamento do servidor será precedido de ordem de viagem emitida por quem de direito, devendo o controle do afastamento ser feito mediante a apresentação de relatório mensal.

Art. 6º - Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a baixar normas supletivas destinadas a disciplinar o pagamento das gratificações previstas nesta Resolução.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução n. 738, de 27 de março de 1967, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 8º - A tabela anexa à presente Resolução vigorará, a título precário, até a aprovação da Tabela de Funções e Empregos prevista no artigo 13 do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, quando serão modificados os respectivos percentuais.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 20 de janeiro de 1970.

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

DOE Nº 21.722, DE 12/02/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ